

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS

TERMO DE CONCESSÃO Nº _____ / 2009.

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICO DE LONGA-METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO OU ANIMAÇÃO, A SER COPRODUZIDO POR EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRA E GALEGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO, CONFORME EDITAL DE SELEÇÃO Nº 05/2009.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524478-40, Cédula de Identidade nº 1552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na Rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, daqui por diante designada PRODUTORA, resolvem celebrar o presente Termo, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.004879/2009-94, referente ao Edital de Seleção nº 05, de 14 de Julho de 2009, dentro das condições estabelecidas na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454 de 2002; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a projeto de coprodução de obra cinematográfica de longa-metragem, do gênero ficção ou animação, apresentado por empresa produtora brasileira na qualidade de coprodutora minoritária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Seleção nº 05/2009 e seus anexos, Processo nº 01580.004879/2009-94, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PRODUTORA.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRODUTORA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PRODUTORA;

3.1.3. Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e preços pactuados;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

4.1. Caberá à PRODUTORA:

4.1.1. Destinar o apoio à efetiva realização do Projeto, em conformidade com o orçamento apresentado;

4.1.2. Executar o Projeto Técnico apresentado à ANCINE, em coprodução com a empresa produtora galega;

4.1.3. Entregar a cópia final da obra cinematográfica apoiada, dentro do prazo de vigência deste Termo;

4.1.4. No caso de a obra ser finalizada em película com emulsão fotossensível, deve ser feita uma cópia *master* da obra produzida com apoio deste Edital;

4.1.5. Ao produtor majoritário caberá a guarda do negativo original e da cópia *master*. Caso seja do interesse comum, esta guarda poderá ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas. Em qualquer caso, o negativo original e a cópia *master* poderão ser utilizados por ambos os coprodutores.

4.1.6. Incluir antes dos créditos de abertura da obra cinematográfica beneficiada pelo apoio previsto neste Edital, em cartela única, com duração de 06 (seis) segundos, os seguintes créditos: “PROGRAMA DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DO BRASIL E O CONSÓRCIO AUDIOVISUAL DE GALÍCIA”, seguido das logomarcas da ANCINE e do Consórcio Audiovisual da Galícia, conforme o modelo disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br ;

4.1.6.1. Caso a obra cinematográfica resultante do Projeto conte com recursos oriundos de leis de incentivo, o crédito referido deve vir listado no letreiro final da obra, sem a necessidade de constar em cartela única;

4.1.7. Inserir as logomarcas da ANCINE e do Consórcio Audiovisual da Galícia em todo o material de divulgação da obra cinematográfica beneficiada pelo apoio previsto;

4.1.8. Autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que

contemplem a distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do Registro da obra na ANCINE. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

5.2. Este Termo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da Ancine.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1 O apoio financeiro será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.2. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI e, ainda, no SIASG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

7.2. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta bloqueada, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7.3. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada serão aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil, mediante solicitação da empresa contemplada.

7.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 7.5. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela proponente, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.5. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário, devidamente atestada pelo Consórcio Audiovisual da Galícia;

b) 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário,

devidamente atestada pelo Consórcio Audiovisual da Galícia, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela;

c) 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro mediante entrega de 01 (uma) cópia em película 35 mm e 01 (uma) cópia em DVD, para acervo e preservação, acompanhadas do Registro da obra na ANCINE, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 2ª parcela.

Parágrafo único: No caso em que o formato original da filmagem não seja em película com emulsão fotossensível, ao invés da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Além das prestações de contas parciais, referidas no item 7.5, alíneas “b” e “c”, a proponente também deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados.

8.1.1. Esta prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 06 (seis) meses após o recebimento da 3ª parcela do apoio.

8.2. Toda prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.3. Toda prestação de contas se dará mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº40 da ANCINE, de 16/08/2005.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, correrão, neste exercício, por conta do orçamento da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no programa de trabalho número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a ANCINE poderá contratar as empresas proponentes cujos projetos foram classificados subseqüentemente na condição de suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Eleição da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.

Rio de Janeiro, _____ de 2009.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema – ANCINE

PRODUTORA

TESTEMUNHAS:
